**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 109786/2012**

**Recorrente – Admilson Pereira Justino**

Auto de Infração n. 104491, de 16/02/2012.

Relator – Edilberto Gonçalves de Souza - FETIEMT

Advogados – Ricardo Quidá – OAB/MT 2.625, e

 Alexandre P. Quidá – OAB/MT 15.376

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 127/2021**

Auto de Infração n. 104491, de 16/02/2012. Relatório Técnico n. 052/DUDC/2012, de 15/03/2012. Por desenvolver atividade considerada potencialmente poluidora em sua propriedade (pecuária), descumprindo a Notificação n. 126723, de 13/10/2011. Decisão Administrativa n. 214/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 104491, de 16/02/2012, arbitrando multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja declarada a ilegitimidade, uma vez que não é inventariante, e não deve responder isoladamente pelo espólio de seu avô. Requer seja revogada a multa aplicada, por ser um valor exorbitante, muito distante da realidade dos pequenos produtores autuados, bem como não se deve calcular com o total da área delimitada pelos fiscais, vez que como já dito e requerido, não sou responsável pelo dano. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pois a prescrição intercorrente por sua vez, decorre da inércia em impulsionar o processo, os despachos proferidos no curso do processo administrativo podem interromper a prescrição como não é o caso, portanto entres as fls. 4, recebimento do AR, em 23/02/2012 e a fl. 7, Despacho da SEMA de localização de documentos de protocolo da SAD emitido pela SUNOR em 2502/2015. Perfazem a periodicidade em inércia superior a 3 (três) anos, portanto, solicito *ex officio* que seja anulado o Auto de Infração n. 104491, de 16/02/2012 e consequentemente o arquivamento do Processo n. 109786/2012.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressani**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Lucas Esteves dos Santos**

Instituto Caracol

Cuiabá, 21 de julho de 2021.

 **Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**